



## Prefeitura de Joinville

### EDITAL SEI N° 0013196126/2022 - SAP.UPR

Joinville, 09 de junho de 2022.

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **TOTAL POR ITEM**, visando **Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para desenvolver trabalho de Serviço de Residência Terapêutica, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Referência e

Anexo VI - Roteiro de Vistoria.

## 1 - DA LICITAÇÃO

### 1.1 - Do Objeto do Pregão

**1.1.1** - A presente licitação tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para desenvolver trabalho de Serviço de Residência Terapêutica, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

**1.1.2** - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões seiscentos mil reais), fixos e reajustáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**1.2 - Local:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230

**1.3 - Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas:** 15/06/2022 às 08:00 horas.

**1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública:** 29/06/2022 até às 08:30 horas.

**1.6 - Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**1.7 - Término da Sessão Principal:** 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

**1.8 - Período Adicional:** A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**1.9 - Da Execução da Licitação:** A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à **Secretaria Municipal da Saúde**.

**1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).**

**1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

948 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 – fonte de recurso – 638

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2 - Não será admitida a participação de proponente:**

**3.2.1** - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.2.3** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**3.2.4** - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**3.2.5** - Em consórcio;

**3.2.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

- 4.1** - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4** - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.
- 4.6** - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:
- 4.6.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 4.6.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.8** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- 5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.
- 5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o

Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.6.1** - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** - Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR TOTAL POR ITEM**.

**7.2** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**7.3** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.4** - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**7.5** - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.5.1** - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

**7.5.2** - valor unitário e total do item.

**7.6** - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**7.7** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**7.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**7.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

**8.2** - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**8.3** - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

**8.4** - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**8.4.1** - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**8.4.2** - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**8.4.3** - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

**8.5** - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

**8.6** - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**8.7** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**8.8** - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

**9.2** - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.1** - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.3.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.3.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.3.4** - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

**9.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.5** - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

**9.5.1** - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.5.3** - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**10.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

**10.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

**10.4** - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

**10.5** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.6** - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

**a)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**f)** Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.;

**g)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

**g.1)** Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

**g.2)** Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

**h)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**h.1)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**h.2)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

**h.3)** O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

**h.4)** Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

**h.5 )** O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

**i)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**i.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

**j)** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

**k)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

**l)** Alvará do Corpo de Bombeiros;

**m)** Registro no Conselho Profissional da categoria do Responsável Técnico com especialidade compatível com o exercício a ser desempenhado;

**m)** Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

**o)** Relação do corpo técnico, com carga horária e a qualificação completa, com os respectivos números do Conselho de Classe.

**p)** Registro do Estabelecimento no respectivo Conselho Regional de Classe;

**q)** Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Instituição de Saúde – CNES vigente;

**10.6.1 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.6.2 - Os proponentes não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**10.7** - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**10.8** - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

**a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**10.9** - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

**10.10** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.1** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.**

**11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.**

**11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.**

**11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.**

**11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.**

**11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 20** do Edital.**

**11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.**

**11.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

**11.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

**11.9 - Serão desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.**

**11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.**

**11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 20** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.**

**11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.**

**11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho**

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**11.15** - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**11.15.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

## **12 - DA VISITA TÉCNICA**

**12.1** - Após o julgamento das propostas e habilitação, a empresa classificada e habilitada receberá a vistoria da Comissão Técnica da Secretaria Municipal da Saúde às suas instalações, para aferição aos requisitos de habilitação.

**12.2** - A Visita Técnica será realizada seguindo o roteiro disponibilizado no Item 10 - Condições Gerais do Anexo V - Termo de Referência do Edital e no Anexo VI - Roteiro de Vistoria.

**12.2.1** - O roteiro de vistoria poderá ser reajustado para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste Edital.

**12.3** - O não cumprimento dos requisitos estabelecidos por este Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proponente.

**12.3.1** - O não atendimento aos requisitos estabelecidos na Visita Técnica, avaliados pela Comissão Técnica, também implicará na desclassificação da proponente.

## **13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**13.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**13.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**13.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**13.4** - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.5** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### **13.6 - Do Recurso**

**13.6.1** - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.6.2** - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.6.3** - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**13.6.4** - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) ou do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento

digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**13.6.5** - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

**13.6.6** - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

**13.6.7** - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

**14.2** - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

**14.3** - A homologação será realizada pela autoridade competente.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

**15.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**15.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**15.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**15.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**15.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**15.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

**15.4** - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

**15.4.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**15.4.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **16 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**16.1** - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

**16.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

**16.2** - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**16.2.1** - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

**16.3** - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

**16.3.1** - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**16.3.2** - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**16.3.3** - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

**16.4** - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

**16.5** - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

**16.6** - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## **17 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1** - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17.3** – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

**17.4** - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**17.5** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **18 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1** - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**19.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**19.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**19.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**19.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**19.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **20 - DAS SANÇÕES**

**20.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**20.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

**a)** Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

**c)** Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d)** De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**II - Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**20.3** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**20.4** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**20.5** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**20.6** - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**21.1.1** - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**21.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br).

**21.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

**21.3.2** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**21.5** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**21.6** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.7** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**21.8** - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**21.9** - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

**21.10** - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

**21.11** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.12** - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**21.13** - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

**21.14** - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## ANEXO I

### Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24751 - SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II - <b>O item corresponde ao Serviço Residencial Terapêutico tipo II com capacidade para 10 moradores. A unidade de medida Serviço corresponde a um mês de atendimento aos 10 moradores.</b>	SERV	12	150.000,00	1.800.000,00

2	24751 - SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II - O item corresponde ao Serviço Residencial Terapêutico tipo II com capacidade para 10 moradores. A unidade de medida Serviço corresponde a um mês de atendimento aos 10 moradores.	SERV	12	150.000,00	1.800.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>3.600.000,00</b>

- Cada um dos itens (1 e 2) deverá corresponder ao Serviço Residencial Terapêutico tipo II para atendimento em regime residencial definitivo, com capacidade para 10 moradores, com equipes de cuidado 24 h. A unidade de medida Serviço corresponde a um mês de atendimento aos 10 moradores;

**Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.**

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

### ANEXO III

#### MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ..... nº..... Bairro ....., na cidade de ....., prestou a esta empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ..... nº..... Bairro ....., na cidade de ....., os serviços conforme segue:

Descrição do serviço:

Quantidade prestada:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr.

xxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2022**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para desenvolver trabalho de Serviço de Residência Terapêutica, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, conforme descrição abaixo:**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução**

**2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.**

**2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 050/2022 e à proposta da CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).**

### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.**

**4.1.1 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

**4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**

**4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.**

**4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.**

**4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.**

### **CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto**

**5.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

**5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

**5.3** – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

**5.4** - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**5.5** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

948 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 – fonte de recurso – 638

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato**

**7.1** - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

**9.3** - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

**9.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.5** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

**9.6** - Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

**9.7** - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo V - Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

**10.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**10.2** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2022** e seus anexos;

**10.3** - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

**10.4** - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital;

**10.5** - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

**10.6** - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

**10.7** - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo V - Termo de Referência** do Edital.

**10.8** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

**11.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**11.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**11.3** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.4** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.5** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**11.6** - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão**

**12.1** - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável**

**13.1** - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;

- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**14.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

### **ANEXO V**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0010559557/2021 - SES.UAF.ACP**

##### **1-Objeto para a contratação:**

Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para desenvolver trabalho de Serviço de Residência Terapêutica, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC.

##### **2-Descrição dos Serviços:**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>
1	24751	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	MORADIA ASSISTIDA PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ACIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E/ OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS.	SERVIÇO	12
2	24751	SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	MORADIA ASSISTIDA PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ACIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM DEPENDÊNCIA DE	SERVIÇO	12

		<b>SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E/ OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS.</b>	
--	--	---	--

2.1- Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social. (Art. 1º da Portaria 106/2020 do Ministério da Saúde). O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.(Portaria 3.090/2011)

2.2- Cada um dos itens (1 e 2) deverá corresponder ao Serviço Residencial Terapêutico tipo II para atendimento em regime residencial definitivo, com capacidade para 10 moradores, com equipes de cuidado 24 h. A unidade de medida Serviço corresponde a um mês de atendimento aos 10 moradores;

2.3- Os Serviços de Residência Terapêutica deverão incluir moradia, alimentação, atendimento por equipe multiprofissional: enfermeiros, cuidadores, psicólogo ou terapeuta ocupacional, cozinheira e zeladora. Cada SRT deverá ser localizada num raio de 10 km a partir do CAPS de referência e dentro do território adscrito de cada CAPS do município.

2.4- O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento desta demanda;

2.5- A Residência deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, como acessibilidade entre outras exigências, vistoria pelo Corpo de Bombeiros, bem como, de acordo com as normas dos direitos humanos e também atentar-se a política pública de atenção psicossocial à pessoas em abuso de álcool e outras drogas.

### 3-Equipe Mínima:

3.1- A contratada deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação, sendo a equipe composta minimamente por:

Categoria	Quantidade de profissionais	Dia da Semana	Escada
Enfermeiros	2	Todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;	12 x 36 ( 12 horas diurnas presenciais)
Cuidadores Diurnos	6	Todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;	12 x 36 ( 12 horas diurnas presenciais)
Cuidadores Noturnos	6	Todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;	12 x 36 ( 12 horas notrnas presenciais)
Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional	1	Segunda à sexta	15 horas semanais
cozinheira	1	Segunda à sábado	220 h mensais
zeladora	1	Segunda à sábado	220 h mensais

3.2- Os cuidadores deverão possuir curso de formação de cuidador. Os profissionais enfermeiros, psicólogo ou terapeuta ocupacional deverão estar devidamente habilitados junto ao seu Conselho Profissional.

3.4- Conforme o Ministério da Saúde (2004) "O cuidador é um profissional importante no projeto.[...] Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar."

3.5- Poderá ser subcontratado o profissional nutricionista para elaboração dos cardápios;

#### **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

4.1- O serviço será executado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano (ininterruptamente), incluindo sábados, domingos e feriados.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1- O serviço iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica;

5.2- Caso a empresa não tenha condições de finalizar as providências no prazo indicado no subitem 5.1, poderá solicitar prorrogação do prazo, limitado a 30 (trinta) dias corridos, desde que justifique o motivo da solicitação de prorrogação, com apresentação de documentação comprovando que está tomando as providências necessárias para atender as necessidades exigidas no presente Termo de Referência.

5.3- A visita técnica será agendada em até 3 (três) dias úteis após a finalização do prazo para as adequações pela Contratada;

5.4- Caso a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indique a necessidade de adequações, a Contratada deverá realizar todas estas no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a data da vistoria; neste caso, nova visita será agendada em até 1 (um) dia útil após a finalização do prazo para as adequações;

5.5- A prestação dos serviços iniciará em até 4 (quatro) dias corridos após aprovação final da residência na vistoria realizada pela Contratante, conforme roteiro constante no item **10-Condições Gerais**;

5.6- O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, e possibilidade de prorrogação por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

6.1- O Serviço de Residência Terapêutica deverá ser prestado no Município de Joinville/SC, e cada residência deverá localizar-se num raio de até 10 km do CAPS de referência e dentro do território adscrito do CAPS.

6.2- Para o item 1, o CAPS de referência é o CAPS II, localizado na rua Pernambuco, 115, bairro Anita Garibaldi.

6.3- Para o item 2, o CAPS de referência é o CAPS III, localizado na rua Tubarão, 128, bairro América.

#### **7-Gestor do Contrato:**

7.1- A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1- Ofertar cuidado/acompanhamento à pessoa encaminhada para o Serviço de Residência Terapêutica, elaborando o Projeto Terapêutico Singular (PTS) em conjunto com o morador e a equipe técnica do CAPS de referência, que visem o autocuidado, a autonomia, o cuidado com seus pertences pessoais (material higiene pessoal, roupas, dinheiro), com materiais e equipamentos da casa e assumir algumas responsabilidades nas tarefas domésticas (tabela atividades diárias), o acesso a outros espaços da comunidade, a oferta de possibilidades de convívio e engajamento em atividades.

8.2- A administração do recurso financeiro do morador será definida em Projeto Terapêutico Singular envolvendo o morador, o curador (se houver), a equipe de referência do CAPS e profissionais da instituição contratada, cabendo aos CAPS a supervisão através de prestação de contas emitida pela CONTRATADA de forma mensal. Cabe a equipe técnica do Caps acompanhar de que forma os recursos

financeiros de cada morador será utilizado, conforme desejo e necessidades. As idas ao banco, saídas para compras e lazer, entre outras atividades externas contempladas no PTS serão realizadas com acompanhamento de profissional da CONTRATADA. Em caso de autonomia do morador, podem ser realizadas pelo mesmo de forma independente, sendo também conforme descrito no PTS. Fica vedado a CONTRATADA solicitar qualquer recurso financeiro ao usuário para compra de itens que deve ser fornecido pela CONTRATADA.

8.3- Nas situações em que o morador esteja em posse e responsabilidade do seu recurso financeiro, poderá optar pela guarda do recurso em cofre dentro da instituição ou mesmo a manutenção dos valores em conta bancária do usuário, apenas realizando retiradas conforme seu uso e com o auxílio da CONTRATADA, caso assim deseje. Nesses casos, a CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE sobre a movimentação financeira, mensalmente, através de e-mail enviado ao CAPS de referência, afim de que seja averiguado que a guarda dos valores está ocorrendo adequadamente, em favor do morador.

8.4- Ofertar serviço de moradia (acolhimento/residência), incluindo alimentação diária equilibrada e saudável, elaborada por profissional nutricionista levando em conta as necessidades individuais e particularidade do tratamento em saúde mental (uso de psicotrópicos pelos moradores), preparada na residência, constando café da manhã, lanche da manhã (fruta), almoço, lanche da tarde, janta e ceia, levando em conta as restrições alimentares quando necessário e havendo flexibilidade quanto ao porcionamento conforme o desejo do usuário. Deverá ser fornecida em forma de buffet, cabendo a CONTRATADA proporcionar autonomia e independência ao morador, dentro do seu PTS. Cabe a CONTRATADA designar local para adequado armazenamento de alimentos comprados pelos usuários com recursos próprios.

8.5- No domingo deverá ser ofertado cardápio especial para o almoço, podendo ser oferecida lasanha, churrasco, massas e outras preparações diversificadas. Além disto, uma vez por semana deverá ser fornecido um cardápio especial, podendo ser "Noite da Pizza", "Noite do Hamburguer", "Cachorro quente", etc., de forma a contemplar todos os moradores da residência. Os custos destas refeições ficarão a cargo da CONTRATADA. Os horários constantes na tabela abaixo são apenas um modelo de rotina, devendo ser adaptado conforme PTS do usuário.

8.6- A tabela a seguir é um referencial de horário das alimentações, podendo este ser modificado conforme a singularidade de cada morador, entendendo que tratam-se de pessoas com transtornos mentais graves em uso de medicação psicotrópica que alteram as condições de sono e alimentação, podendo dificultar que cumpram horários e quantidades rígidas.

Café da Manhã	7:30 h/ 8:00 h
Lanche – Fruta	10:00 h
Almoço	12h
Café da Tarde	15:30h
Janta	19:30/20h
Ceia (Fruta ou Chá e Torrada/Bolacha)	22 h

8.7- Cabe a CONTRATADA o fornecimento básico de materiais de higiene pessoal (sabonete, hastes flexíveis de algodão, papel higiênico etc.). Caberá a CONTRATADA o fornecimento de materiais de higiene pessoal (shampoo, escova de dente, creme dental, aparelho de barbear, espuma de barbear) sempre que o usuário não possuir recursos próprios. Os materiais de limpeza para roupas e a produtos de limpeza para casa (para uso da zeladoria) serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.8- A casa deverá ser, preferencialmente, térrea e com capacidade para acolher 10 pessoas no SRT tipo II, e deverá ter 06 quartos ou mais, para proporcionar aos moradores obrigatoriamente acomodações individuais ou no máximo para 02 pessoas. Os quartos deverão ter ar-condicionado, conter cama com colchão protegido, armários individuais e com portas, e conter cortinas nas janelas; no caso em que a casa não seja térrea, destinar as áreas dos profissionais para o piso superior, possibilitando que a maior parte

das áreas destinadas aos usuários estejam no piso térreo. A destinação de quartos no piso superior aos moradores estará condicionada a avaliação da capacidade destes pela equipe do CAPS de referência, onde será considerado o histórico, as patologias existentes, o perfil e a autonomia de cada morador;

8.9- Possuir 04 ou mais banheiros adaptados para os moradores, divididos entre masculino e feminino, conforme gênero dos moradores da residência e 01 banheiro para funcionários;

8.10- A cozinha deve ser completa devendo conter fogão, microondas, geladeira, freezer, forno elétrico, pia, e armários para guardar mantimentos, panelas, louças e talheres; bebedouro ou filtro (podendo ou não estar localizado no ambiente da cozinha), além de outros materiais, equipamentos e eletrodomésticos que se fizerem necessários;

8.11- Deverá haver espaço para alimentação (refeitório) **separado da cozinha**, equipado com mesas e cadeiras para que todos os moradores possam se alimentar concomitantemente.

8.12- A lavanderia deve conter tanque, secadora, máquina de lavar de 15 quilos ou industrial com local para guardar materiais de limpeza; varal interno e externo; A higienização das roupas poderá ser incluída no PTS do usuário de forma a trabalhar sua autonomia;

8.13- A sala de convivência deverá conter sofás que acomodem todos os moradores e possuir: SmartTV no tamanho mínimo de 40" com antena digital, internet wi-fi e ar-condicionado;

8.14- Na entrada do morador, a CONTRATADA deverá oferecer travesseiro, coberta, roupas de cama e banho; as renovações destes itens ficam a cargo do usuário quando este possuir recursos próprios;

8.15- Possuir sala de enfermagem contendo mesa, armário com chave para armazenar, separar medicações e arquivar prontuários dos moradores e geladeira para armazenar medicamentos e possuir armários com chaves para os profissionais guardarem seus pertences;

8.16- Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o número do empenho e o tipo de procedimento executado a ser enviado para a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

8.17- Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização do objeto do contrato;

8.18- Manter equipe de cuidadores e enfermagem, garantindo equipe de enfermagem 12 horas por dia e cuidadores 24 horas por dia;

8.19- Auxiliar, supervisionar ou administrar quando necessários os medicamentos prescritos para cada morador da residência. Manter organizados os medicamentos de cada morador separadamente. O usuário deverá utilizar apenas as medicações prescritas. Em caso de injetáveis, será administrado pelo enfermeiro;

8.20- Garantir a troca de informações entre os funcionários da CONTRATADA com a equipe do CAPS de referência. Utilizando os meios oficiais de comunicação (telefone do CAPS e e-mail institucional), bem como respeitando o horário de funcionamento do referido CAPS;

8.21- Garantir que os cuidadores e enfermeiros compareçam semanalmente em supervisão com a equipe do CAPS de referência realizadas nas Residências;

8.22- Garantir que a equipe da CONTRATADA exerça suas funções/execute as funções inerentes ao cargo;

8.23- Orientações a família ou responsáveis serão realizadas em conjunto conforme o PTS;

8.24- Garantir que o Projeto Terapêutico Singular seja construído e executado em conjunto com o morador, equipe técnica da CONTRATADA, equipe do CAPS de referência ou outros que se fizerem necessário;

8.25- Comunicar imediatamente à equipe técnica do CAPS de referência as eventuais intercorrências/saídas não contempladas no PTS do morador através de contato telefônico. As ocorrências entre 18h e 7h deverão ser informadas ao CAPS 24h. Assim como as intercorrências ocorridas nos fins de semanas e feriados;

8.26- O protocolo para atendimento das intercorrências será elaborado em conjunto com a CONTRATADA e as equipes dos CAPS;

8.27- Não poderá ser impedida a entrada dos moradores na residência, exceto se quadro de agressividade física que coloque em risco terceiros, devendo ser comunicada a equipe do CAPS de referência e se

necessário acionar o SAMU. Poderá a CONTRATADA, em caso de evasão, no retorno do usuário, solicitar verificação dos pertences trazidos consigo, caso o mesmo permitir;

8.28- Promover, quando necessário, a adequada remoção do paciente, em situação de urgência, acionando o SAMU e fornecendo acompanhante, inclusive em internações clínicas. Quando o usuário estiver acompanhado de um membro da CONTRATADA, neste período, não será obrigatório à CONTRATADA repor a equipe mínima dentro da residência desde que não haja comprometimento do atendimento e da segurança dos moradores;

8.29- Informar semanalmente os CAPS por e-mail a cerca de mudança no quadro de funcionários, atualizando a situação do quadro de funcionários da CONTRATADA, com cópia para ses.use@joinville.sc.gov.br;

8.30- A empresa contratada deverá estar em conformidade com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária;

8.31- Em nenhuma hipótese poderá a Instituição contratada, cobrar diretamente do morador ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco;

8.32- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do morador ou de seus familiares qualquer valor referente a danos causados na residência. As situações que vierem a ocorrer deverão ser imediatamente informadas as equipes dos CAPS para orientações e após, definição de conduta;

8.33- A empresa responsável pela Residência Terapêutica é a responsável de manter o imóvel e itens da casa (equipamentos eletrônicos, mobiliário, etc.) em boas condições de uso, devendo realizar manutenções preventivas e/ou reposições de equipamentos/móveis sempre que necessários. Esse cuidado não só com estrutura física, mas também pintura e jardim, tornando um local agradável para morar.

8.34- A resolução dos problemas técnicos terapêuticos da casa cabem ser discutidos com a equipe técnica da CONTRATADA e equipe técnica do CAPS de referência, não cabendo o envolvimento dos membros administrativos;

8.35- Cabe a equipe administrativa da CONTRATADA ater-se apenas a questões que competem a área administrativa;

8.36- É de responsabilidade da CONTRATADA prover a segurança e o cuidado necessário para os moradores, proporcionando bem estar, zelo pela saúde e integridade física de todos os moradores da residência.

8.37- É responsabilidade da CONTRATADA arcar com quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiros, quando ocorrerem dentro da residência;

8.38- Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.39- Em caso de óbito de morador, é de responsabilidade da CONTRATADA informar imediatamente os familiares, curador (se houver) e os CAPS do ocorrido. Cabe a CONTRATADA proceder com os trâmites funerários em caso de ausência de familiares ou curador para executar tais procedimentos; cabe aos familiares e/ou curador assumir quaisquer valores/custos funerários do usuário;

8.40- Elaborar e executar plano de trabalho coletivo e singular relativo as rotinas da casa e dos usuários em conformidade com as diretrizes da rede de atenção psicossocial, demandadas da Secretaria Municipal de Saúde;

8.41- É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os serviços em horários pré-estabelecidos (24h) ou abandoná-lo.;

8.42- Cabe a CONTRATADA seguir a a legislação vigente em caso de instalação de câmeras, mantendo a privacidade e individualidade dos moradores;

8.43- Manter o acolhimento de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e dos Direitos Humanos;

8.44- A contratada deverá atender o grupo definido no objeto do presente Termo de Referência, acolher de forma adequada e fornecer o cuidado, suporte e assistência necessária para que os usuários deem seguimento aos cuidados biopsicossociais necessários, de caráter residencial em acolhimento aberto, de longa permanência, com objetivo de medida protetiva; caso haja saída não contemplada dentro do Plano Terapêutico Singular (PTS) do usuário, caberá o seguimento do protocolo de evasão, construído em conjunto com CAPS de referência e a CONTRATADA.

8.45- Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de agendar, acompanhar e realizar o deslocamento do morador para atendimentos odontológicos, consultas médicas, exames, buscar medicações e internações clínicas ou psiquiátricas realizadas através do Sistema Único de Saúde, arcando com os custos do deslocamento. Em caso de atendimentos de saúde que não sejam realizados pelo SUS, os mesmos deverão constar em PTS, com anuência do usuário e da equipe de referência gestora do caso. No que tange a Atenção Psicossocial, todos os moradores serão referenciados ao CAPS do respectivo território, conforme protocolos estabelecidos entre os pontos de atenção da RAPS o que não impossibilita do morador utilizar serviços de Pronto Atendimento, quando necessário.

8.46- Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do usuário para atividades culturais, lazer e socialização quando constar em PTS ou o usuário não possuir recursos financeiros próprios.

### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2- Informar com antecedência de cinco dias através de e-mail institucional sempre que houver entrada de novo morador;

9.3- A CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;

9.4- A CONTRATANTE poderá se utilizar das vagas das SRTs de moradores que estiverem temporariamente ausentes, como em processo de aproximação com a família ou internações psiquiátricas etc., para outros usuários que necessitarem. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA com antecedência de cinco dias através de e-mail institucional;

9.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através da certificação das notas fiscais apresentadas e dos relatórios enviados pela instituição.

9.6- Supervisionar e fiscalizar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA referente movimentação financeira dos moradores que optarem por auxílio, sendo esta supervisão realizada pela equipe técnica de referência, através de relatório mensal emitido pelo CONTRATADA, juntamente com os comprovantes de uso.

9.7- Prestar as informações necessárias com clareza à instituição para execução dos serviços;

9.8- Garantir a supervisão local dos trabalhadores através da equipe técnica dos CAPS de referência;

9.9- Manter reuniões com a empresa sempre que necessário;

9.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a contratada.

9.11- Prestar a devida assistência ao tratamento psiquiátrico, visando a reabilitação psicossocial, de acordo com as portarias nº336 de 19/02/2002, nº 3088 de 23/12/11.

### **10-Condições Gerais (se houver):**

10.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e Lei nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde.

10.2- A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

10.2.1- Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal válido;

10.2.2- Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros;

10.2.3- Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

10.2.4- Registro no Conselho Profissional da categoria do Responsável Técnico com especialidade compatível com o exercício a ser desempenhado;

10.2.5- Relação do corpo técnico, com carga horária e a qualificação completa, com os respectivos números do Conselho de Classe.

10.2.6- A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de instituição de Saúde - CNES vigente;

10.2.7- A CONTRATADA deverá apresentar Registro do Estabelecimento no respectivo Conselho Regional de Classe;

10.2.8- A CONTRATADA receberá vistoria prévia a assinatura do contrato, em suas dependências, para a aferição dos requisitos de habilitação conforme segue:

### 10.3- VISITA TÉCNICA

10.3.1- A CONTRATANTE através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, realizará vistoria das dependências da CONTRATADA, onde serão avaliados os itens dispostos no roteiro de vistoria:

<b>ROTEIRO DE VISTORIA</b>	<b>Atende o exigido</b>	
	Sim ( )	Não ( )
Casa possui capacidade para 10 moradores	Sim ( )	Não ( )
Possui no mínimo 6 quartos	Sim ( )	Não ( )
Quartos com no máximo 2 moradores	Sim ( )	Não ( )
Ar condicionado em todos os quartos	Sim ( )	Não ( )
Camas com colchões protegidos	Sim ( )	Não ( )
Quartos com armários individuais com portas	Sim ( )	Não ( )
Quartos com cortinas	Sim ( )	Não ( )
Possui no mínimo 4 banheiros adaptados para os moradores divididos em masculino e feminino	Sim ( )	Não ( )
Possui no mínimo 1 banheiro para profissionais	Sim ( )	Não ( )

Cozinha completa com fogão, microondas, geladeira, freezer, forno elétrico, pia, e armários para guardar mantimentos, panelas, louças e talheres; bebedouro ou filtro	Sim ( )	Não ( )
Possui espaço para alimentação equipado com mesas e cadeiras que possibilite que todos os moradores possam se alimentar concomitantemente	Sim ( )	Não ( )
Possui lavanderia com tanque, secadora, máquina de lavar de 15 quilos ou industrial com local para guardar materiais de limpeza; varal interno e externo;	Sim ( )	Não ( )
Sala de convivência possui sofá que acomode todos os moradores, e com SmarTV de no mínimo 40" com antena digital, internet wi-fi e ar-condicionado	Sim ( )	Não ( )
Possui armários com chaves para os profissionais guardarem seus pertences	Sim ( )	Não ( )
Sala de enfermagem contendo mesa, armário com chave para armazenar, separar medicações e arquivar prontuários dos moradores e geladeira para armazenar medicamentos	Sim ( )	Não ( )
Sala de reunião	Sim ( )	Não ( )
Arquivo para armazenar fichas e prontuários dos moradores	Sim ( )	Não ( )
Possuir sala para profissionais com espaço para enfermagem contendo mesa, geladeira e armário com chave para armazenar, separar medicações.	Sim ( )	Não ( )
Refeitório com espaço para acomodar até 10 moradores.	Sim ( )	Não ( )
Casa preferencialmente térrea, no caso em que a casa não for térrea, destinar as áreas dos profissionais para o primeiro andar, possibilitando que a maior parte das áreas destinadas aos usuários estejam no primeiro piso.	Sim ( )	Não ( )

10.3.2- Para os pontos onde a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indique o não atendimento ao exigido, a contratada deverá providenciar as adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

## ANEXO VI ROTEIRO DE VISTORIA

Conforme item 12 - DA VISITA TÉCNICA, subitem 12.1, do Edital nº 050/2022, a licitante classificada e habilitada receberá vistoria em suas dependências, para a aferição dos requisitos de habilitação e onde serão avaliados os seguintes itens:

<b>ROTEIRO DE VISTORIA</b>	<b>Atende o exigido</b>	
Casa possui capacidade para 10 moradores	Sim ( )	Não ( )
Possui no mínimo 6 quartos	Sim ( )	Não ( )
Quartos com no máximo 2 moradores	Sim ( )	Não ( )
Ar condicionado em todos os quartos	Sim ( )	Não ( )
Camas com colchões protegidos	Sim ( )	Não ( )
Quartos com armários individuais com portas	Sim ( )	Não ( )
Quartos com cortinas	Sim ( )	Não ( )
Possui no mínimo 4 banheiros adaptados para os moradores divididos em masculino e feminino	Sim ( )	Não ( )
Possui no mínimo 1 banheiro para profissionais	Sim ( )	Não ( )
Cozinha completa com fogão, microondas, geladeira, freezer, forno elétrico, pia, e armários para guardar mantimentos, panelas, louças e talheres; bebedouro ou filtro	Sim ( )	Não ( )
Possui espaço para alimentação equipado com mesas e cadeiras que possibilite que todos os moradores possam se alimentar concomitantemente	Sim ( )	Não ( )
Possui lavanderia com tanque, secadora, máquina de lavar de 15 quilos ou industrial com local para guardar materiais de limpeza; varal interno e externo;	Sim ( )	Não ( )
Sala de convivência possui sofá que acomode todos os moradores, e com SmarTV de no mínimo 40" com antena digital, internet wi-fi e ar-condicionado	Sim ( )	Não ( )
Possui armários com chaves para os profissionais guardarem seus pertences	Sim ( )	Não ( )
Sala de enfermagem contendo mesa, armário com chave para armazenar, separar medicações e arquivar prontuários dos moradores e geladeira para armazenar medicamentos	Sim ( )	Não ( )
Sala de reunião	Sim ( )	Não ( )
Arquivo para armazenar fichas e prontuários dos moradores	Sim ( )	Não ( )
Possuir sala para profissionais com espaço para enfermagem contendo mesa, geladeira e armário com chave para armazenar, separar medicações.	Sim ( )	Não ( )
Refeitório com espaço para acomodar até 10 moradores.	Sim ( )	Não ( )
Casa preferencialmente térrea, no caso em que a casa não for térrea, destinar as áreas dos profissionais para o primeiro andar, possibilitando que a maior parte das áreas destinadas aos usuários estejam no primeiro piso.	Sim ( )	Não ( )

Para os pontos onde a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização indique o não atendimento ao exigido, a contratada deverá providenciar as adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

### **Justificativa para exigência de índices financeiros**

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 050/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado  $> 1,00$  é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/06/2022, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013196126** e o código CRC **A5C9F70C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.173491-0

0013196126v3